



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

#### CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE OURO 2024 - CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Jogo SOM013: MANGUEIRNHA ESPORTE CLUBE (MEC) x CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data: 19/03/2024

Local: GINÁSIO JOSÉ DIAS DE ALMEIDA – MANGUERINHA/PR

Horário: 19h30min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relatos: Foi expulso aos 34:01 minutos de jogo, pelo segundo árbitro da partida Sr. Cláudio Teixeira Lombardi, o Sr. Jonatas Alves de Oliveira Bursaca, atendente de Registro 279554345 da Equipe Campo Mourão Futsal, por em após uma disputa de bola próxima a área adversária reclamar veementemente, adentrando a quadra e gesticulando com braços a não marcação de uma falta em favor sua equipe. Após ser punido com cartão amarelo o mesmo em ato contínuo disse: a seguinte frase, “vai tomar no



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

seu cú! Momento este em que foi expulso, após expulsão retirou-se de quadra normalmente e demos prosseguimento ao jogo. Expulsei aos 36:25 minutos de jogo o Sr. Gildo Alves da Silva Filho número 13 de registro 472449 da Equipe Mangueirinha Esporte Clube por dupla advertência de cartão amarelo, seu primeiro cartão lhe foi aplicado aos 33:03 minutos de jogo por em uma disputa de bola agarrar seu adversário matando um contra-ataque promissor e sua segunda punição foi por puxar pela camiseta seu adversário quando o mesmo iria em direção ao gol cometendo falta. Após a expulsão o atleta saiu de quadra normalmente e demos seguimento da partida até seu final.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face de:

### 1º DENUNCIADO:

JONATAS ALVES DE OLIVEIRA BURSACA, atendente da equipe CAMPO MOURÃO FUTSAL, registro 279554345, pelas razões de fato e de direto que passa a expor:

### 1ª INFRAÇÃO

Que o faz, em virtude de que o denunciado:

(...) adentrou a quadra e gesticulando com braços a não marcação de uma falta em favor sua equipe(...)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Posto isto, **ante a invasão da quadra, o denunciado, incorre nas penas do art. 258 -B, do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

## **2ª INFRAÇÃO**

### **DENÚNCIA EM FACE DO ATLETA JONATAS ALVES DE OLIVEIRA BURSACA**

**Em decorrência da sua expulsão, por reclamar veementemente das decisões da equipe de arbitragem e, em ato contínuo, ante o desrespeito com a árbitro auxiliar, ao reprimir o árbitro auxiliar, proferindo as seguintes palavras: “vai tomar no seu cú”.**

Isto posto, vislumbra-se claramente que o denunciado **desrespeitou a e arbitragem, bem como, reclamou veementemente, de forma desrespeitosa as decisões da equipe de arbitragem**, razões pelas quais, incorre nas penas do art. 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Razões pelas quais, requer, seja julgada procedente a presente denúncia.

### 2ª DENUNCIADA

A EPD CAMPO MOURÃO FUTSAL, uma vez que, o infrator Sr. JONATAS ALVES DE OLIVEIRA BURSACA, invadiu a quadra, bem como, reclamou e desrespeitou a equipe de arbitragem, sendo ele, infrator e vinculado diretamente a EPD, portanto, incorre a denunciada nas penas do art. 258 -D, do CBJD, consoante descrito a seguir:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

No que concerne **a expulsão do atleta Sr. GILDO ALVES DA SILVA FILHO, número 13, registro 472449, da Equipe MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC)**, esta procuradoria, resolve, não oferecer denúncia, por se tratar de dupla advertência, sendo suficiente o cumprimento da suspensão automática.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de março de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Procurador de Justiça Desportiva